



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 237/16:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de Kz: 6.680.000.000,00, para o pagamento de despesas relacionadas com o programa de Reintegração Socioeconómica dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria.

Despacho Presidencial n.º 319/16:

Nomeia a Comissão de Negociação de Facilidades e Incentivos do projeto da sociedade de Direito Angolano LUCITUR — Gestão de Empreendimentos e Turismo, S.A.

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 478/16:

Cria o Curso de Bacharelato em Engenharia de Minas, na especialidade de Mineração e Ambiente Catalise, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau de Bacharel em Engenharia de Minas e aprova o Plano de Estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 479/16:

Cria o Curso de Bacharelato em Arquitectura, na especialidade de Edificações, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau de Bacharel em Arquitectura, na especialidade de Edificações e aprova o Plano de Estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 480/16:

Cria o Curso de Licenciatura em Engenharia do Petróleo, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau de Licenciado em Engenharia de Petróleo e aprova o Plano de Estudo do referido Curso.

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 563/16:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa Sociatal, Limitada, para exploração de argila, na Localidade de Catete, Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, numa área de 11,9 hectares.

Ministério do Ensino Superior

Despacho n.º 564/16:

Homologa o Protocolo de Cooperação entre a Universidade da Beira Interior e a Universidade Lueji A' Nkonde.

Despacho n.º 565/16:

Determina que o «Instituto Superior Politécnico de Integração Nacional» não está autorizado a funcionar como Instituição de Ensino Superior.

Ministério das Finanças

Errata n.º 6/16:

Errata ao Despacho n.º 414/16, publicado no *Diário da República* n.º 147, I Série, de 31 de Agosto, que subdelega plenos poderes ao Delegado Provincial de Finanças do Huambo, para presidir o acto de investidura dos Chefes dos Departamentos de Recursos Humanos e Jurídico, da Administração e Finanças, do Tesouro, do Património do Estado, de Análise Económica e Financeira e do Orçamento e Contabilidade.

Errata n.º 7/16:

Errata ao Despacho n.º 415/16, publicado no *Diário da República* n.º 147, I Série, de 31 de Agosto, que subdelega plenos poderes ao Delegado Provincial de Finanças do Bié, para presidir o acto de investidura dos Chefes dos Departamentos de Recursos Humanos e Jurídico, da Administração e Finanças, do Tesouro, do Património do Estado, de Análise Económica e Financeira e do Orçamento e Contabilidade.

Errata n.º 8/16:

Errata ao Despacho n.º 418/16, publicado no *Diário da República* n.º 147, I Série, de 31 de Agosto, que subdelega plenos poderes ao Delegado Provincial de Finanças do Namibe, para presidir o acto de investidura dos Chefes dos Departamentos de Recursos Humanos e Jurídico, da Administração e Finanças, do Tesouro, do Património do Estado, de Análise Económica e Financeira e do Orçamento e Contabilidade.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 237/16 de 20 de Dezembro

Havendo necessidade de se proceder à abertura de crédito adicional no Orçamento Geral do Estado 2016, para o Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, para o suporte das despesas relacionadas com o Programa de Reintegração Socioeconómica dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares adicionais são abertos por Decreto Presidencial;

**Decreto Executivo n.º 480/16
de 20 de Dezembro**

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que, desde 2012, a Universidade Agostinho Neto ministra na sua Faculdade de Engenharia um curso de graduação académica que confere o grau de Licenciado em Engenharia do Petróleo;

Tendo em conta que foram observados os pressupostos legais para que seja formalmente criado na Faculdade de Engenharia o Curso de Licenciatura em Engenharia do Petróleo, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Havendo interesse público que, a título excepcional, seja acautelada a atribuição de efeitos retroactivos na aprovação do Curso acima expresso, ministrado na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto desde 2012;

Convindo aprovar a criação do Curso acima anunciado e o respectivo Plano de Estudo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º
(Criação do Curso de Bacharelato)**

É criado o Curso de Licenciatura em Engenharia do Petróleo, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau de Licenciado em Engenharia de Petróleo.

**ARTIGO 2.º
(Aprovação do Plano de Estudo)**

1. É aprovado o Plano de Estudo do Curso de Licenciatura em Engenharia do Petróleo, que tem sido aplicado desde o Ano Académico 2012, com a respectiva grelha curricular constante do Anexo I, ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

2. O Plano de Estudo referido no ponto anterior é realizado num total de 4592 horas de actividades curriculares.

3. O Plano de Estudo aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

**ARTIGO 3.º
(Perfil de entrada)**

São candidatos ao Curso de Licenciatura em Engenharia do Petróleo ora criado os indivíduos que tenham concluído com sucesso o II Ciclo do Ensino Secundário em Ciências Exactas ou área equivalente, e que tenham aprovado no exame de acesso ao referido Curso.

**ARTIGO 4.º
(Concessão do Grau de Licenciado)**

A concessão do Grau de Licenciado em Engenharia do Petróleo pressupõe:

a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Licenciatura;

b) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser submetida à apreciação e aprovação do júri constituído para o efeito.

**ARTIGO 5.º
(Perfis de saída)**

O Curso de Licenciatura em Engenharia do Petróleo criado pelo presente Decreto Executivo forma um Licenciado em Engenharia do Petróleo, com as seguintes competências profissionais:

- a) Efectuar a projecção e condução de experiências relacionados com as engenharias de reservatórios, de perfuração e de produção;
- b) Interpretar resultados a partir de dados geológicos relacionados com as engenharias de reservatórios, de perfuração e de produção;
- c) Aplicar conhecimentos matemáticos, científicos, tecnológicos e instrumentais à Engenharia de Petróleo;
- d) Analisar sistemas, produtos e processos;
- e) Proceder à planificação e supervisão de serviços de Engenharia do Petróleo;
- f) Participar na pesquisa e desenvolvimento de novas ferramentas e técnicas;
- g) Efectuar a manutenção de sistemas;
- h) Comunicar-se eficientemente nas formas escrita, oral e gráfica, e actuar em equipas multidisciplinares;
- i) Compreender e aplicar a ética e as responsabilidades profissionais, e avaliar o impacto das actividades da Engenharia do Petróleo no contexto social e ambiental;
- j) Comercializar petróleo e seus derivados;
- k) Aplicar a legislação em vigor no Sector;
- l) Gerir situações de emergência, com vista ao controlo de acidentes de trabalho e ambientais.

**ARTIGO 6.º
(Campo de actuação)**

O Curso de Bacharelato em Engenharia do Petróleo, criado pelo presente Decreto Executivo, forma um especialista que actua, dentre outras, nas seguintes áreas:

- a) Em jazidas;
- b) Plataformas;
- c) Refinarias;
- d) Distribuidoras;
- e) Tratamento de resíduos;
- f) Instituições públicas e privadas;
- g) Empresas de consultoria;
- h) Instituições de investigação científica.

**ARTIGO 7.º
(Número de vagas)**

O Curso de Licenciatura em Engenharia do Petróleo criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 35 vagas por turma.

ARTIGO 8.^º
(Novas edições do Curso de Licenciatura)

A ministração de novas edições de ciclo de formação do Curso de Licenciatura ora criado fica dependente da avaliação positiva do ciclo anterior de formação, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 9.^º
(Avaliação e acreditação dos cursos)

O Curso de Licenciatura em Engenharia do Petróleo criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela Gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 10.^º **(Efeitos retroactivos)**

O presente Decreto Executivo tem efeitos retroactivos a partir do Ano Académico 2012.

ARTIGO 11.^º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

ARTIGO 12.^o
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Dezembro de 2016.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Plano de Estudo do Curso de Engenharia de Petróleo

Total de Horas Lectivas	4592
-------------------------	------

LEGENDA	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T Horas Teóricas	2160	47%
TP Horas Teóricas-Práticas	1712	37%
P Horas Práticas	720	16%
HS Horas Semanais	4592	100%
Hsem Horas Semestrais	4592	100%

Cadeiras de Opção

Gas lift e artificial lift

Refinação

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.*

MINISTÉRIO DA GEOLOGIA E MINAS

Despacho n.º 563/16 de 20 de Dezembro

O aproveitamento sustentável dos recursos minerais do País implica, no contexto actual, o reforço e a aceleração da diversificação das actividades de prospecção e exploração mineira, envolvendo tanto o sector público quanto o sector privado da nossa economia.

Tendo em conta que, cumprindo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 97.º do Código Mineiro, a empresa Sociatal, Limitada requereu a outorga de direitos de exploração de argila para o abastecimento de matéria-prima a fábrica de produção de tijolo detida por ela.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas da alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º, n.º 3 do artigo 95.º, alínea a) do artigo 110.º e n.º 1 do artigo 111.º, todos do Código Mineiro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovada a concessão de direitos mineiros a favor da empresa Sociatal, Limitada, para exploração de argila, na Localidade de Catete, Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, numa área de 11,9 hectares e limitada pelas seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
A	09° 06' 22" S	13° 40' 15" E
B	09° 06' 07" S	13° 40' 24" E
C	09° 06' 04" S	13° 40' 16" E
D	09° 06' 11" S	13° 40' 13" E
E	09° 06' 18" S	13° 40' 09" E

ARTIGO 2.º (Duração)

1. Os direitos mineiros de exploração atribuídos ao abrigo do presente Instrumento têm a duração inicial de um ano, durante o qual, o titular do direito mineiro deverá apresentar os anexos obrigatórios exigidos legalmente, com destaque para o Plano de Exploração e a versão consolidada do Estudo de Impacte Ambiental aprovado pela entidade competente.

2. Após o primeiro ano de vigência referido no número anterior, os direitos mineiros de exploração terão uma duração de cinco anos, prorrogáveis mediante confirmada necessidade de matéria-prima da fábrica, e a verificação do cumprimento do estabelecido nos artigos 140.º e 141.º do Código Mineiro e demais obrigações assumidas pela requerente perante o Estado.

ARTIGO 3.º (Relatórios da actividade)

1. O titular dos direitos mineiros concedidos ao abrigo deste Despacho fica obrigado a prestar ao Ministério da Geologia e Minas as informações económicas e técnicas decorrentes da sua actividade, bem como a apresentar os relatórios periódicos por lei exigidos.

2. Os relatórios referidos no número anterior incluem uma descrição detalhada da execução dos instrumentos de gestão ambiental aprovados no quadro do presente investimento mineiro, devendo o mesmo ser acompanhado dos elementos demonstrativos que forem julgados necessários pela Direcção Nacional do Ambiente e Segurança do Ministério da Geologia e Minas.

ARTIGO 4.º (Reserva legal obrigatória)

1. Uma vez viabilizada a exploração dos resultados da actividade mineira devem ser reduzidos anualmente os valores necessários à constituição da reserva legal de 5% do capital investido destinada ao encerramento da mina e reposição ambiental em obediência ao disposto n.º 3 do artigo 133.º do Código Mineiro.